

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2016.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016.**

**ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO PARA RECAPAGENS DE PNEUS.**

**Contrato nº ...../2016.**

O Município de SAGRADA FAMÍLIA - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua. 20 de Março, 99, inscrito no CNPJ sob nº 92.410.422/0001-53, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício Sr. Euclides Quequi, inscrito no CPF sob nº 175.614.850-34 de ora em diante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa ....., com sede a Rua ....., ....., na cidade de ...../....., inscrita no CNPJ sob nº ..... representado neste ato pelo seu ..... doravante denominada de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 022/2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito e em conformidade com o Edital de Pregão Presencial nº 01/2016, e pelos termos da proposta datada de ...../...../2016, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de recapagens de pneus, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme Anexo I do presente Edital.

**Parágrafo Único** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 01/2016, juntamente com seus Anexos, a proposta da CONTRATADA, a Ata de Julgamento das Propostas e a Documentação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo fornecimento do(s) Item(s) ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ ..... (.....).

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E ENTREGA DO OBJETO**

O pagamento somente será efetuado após a entrega dos objetos ora licitado, apresentação da nota fiscal, e conforme disponibilidade financeira da Municipalidade, não podendo ultrapassar a 60 dias após a entrega. A execução do objeto será conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração para a (as) empresa(s), sendo que os objetos deverão ser entregue na Secretaria, num prazo máximo de 05 (Cinco) dias, nas quantidades solicitadas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá sua vigência até 31 de Dezembro de 2016.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos conforme segue:

### **05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

629 – Dotação Reduzida

2023 – Projeto Atividade

3390 39 00.00 00 00 - Conta de Despesa

### **07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

629 – Dotação Reduzida

2051 – Projeto Atividade

3390.39.00.00.00.00 – Conta de Despesa

### **09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

629 – Dotação Reduzida

2085 – Projeto Atividade

3390.39.00.00.00.00 – Conta de Despesa

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os preços cotados deverão ser fixos e irrevogáveis.

## **CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

Parágrafo Primeiro – Constitui direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constitui obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- c) pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- d) dar a contratada às condições necessárias para a regular execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento do objeto na forma ajustada e contratada por este termo;

b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovam estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA CONTRATUAL**

Multa ao executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência; Multa ao executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; Multa a inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato; Multa a inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato; Multa ao causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido: - por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993; - em comum acordo entre CONTRATANTE E CONTRATADA;

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DECIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FISCAL DO CONTRATO**

O Contratante nomeia e constitui neste ato o Sr. Eledes Rodrigues Vargas dos Santos, como fiscal desta contratação, na condição de Secretário Municipal da Administração.

Parágrafo Primeiro – O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao Contratante sobre

descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

Parágrafo Segundo - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato. Todos os serviços contratados estão sujeitos a mais ampla e irrestrita inspeção a qualquer hora, em todas as suas etapas, por pessoas devidamente credenciadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos á Luz da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada, e dos principio gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidas pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Palmeira Das Missões/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sagrada Família/RS, ..... de ..... de 2016.

---

EUCLIDES QUEQUI

Prefeito Municipal em exercício

CONTRATANTE

---

ELEDES R. V. DOS SANTOS

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FISCAL DO CONTRATO

---

EMPRESA

Representante da Empresa

CONTRATADA